

6-A) Dispensários centrais da zona centro

a) Dispensário de Coimbra

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos	Gratificações
1	Médico director	-	2.000\$00
4	Assistentes (a)	-	1.600\$00
1	Médico estagiário	-	1.000\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	-
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	-
1	Auxiliar social de 2.ª classe	U	-
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	-
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	-
1	Auxiliar de enfermagem	X	-
1	Servente (b)	Y	-

(a) As visitas médicas domiciliárias serão feitas pelos assistentes.
(b) Salário mensal.

Notas

1) O Ministro do Interior pode fixar a gratificação a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as suas funções em regime de acumulação, desde que o seu quantitativo não exceda 50 por cento do respectivo vencimento.

2) As gratificações constantes desta portaria foram fixadas tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.

Ministério do Interior, 26 de Dezembro de 1957. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Emídio Beirão Pires da Cruz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 29 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Artigo 90.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 110.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal além dos quadros» . . . + 110.000\$00

Artigo 91.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:

Alínea b) «Pelo serviço aéreo» — 70.000\$00

Para o n.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:

Alínea c) «Pelas funções de comandante, 2.º comandante e instrutores das escolas de aeronáutica» + 40.000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações a militares que excedem os quadros aprovados por lei» . . . + 50.000\$00

+ 70.000\$00

Artigo 102.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Alimentação» (ranchos a 7\$40 e 15\$80):

Da alínea a) «Pessoal militar privativo permanente» — 300.000\$00

Para a alínea c) «Pessoal militar privativo em preparação» + 300.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956, estas transferências mereceram, por despacho de 13 de Novembro findo, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 41 475

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41 464, de 20 de Dezembro de 1957, serão satisfeitos no corrente ano económico pelo orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano, nos termos seguintes:

a) Os vencimentos dos lugares do quadro da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional e os do lugar de servente, referidos nos artigos 5.º e 8.º do citado diploma, respectivamente, por força das dotações inscritas no artigo 726.º, n.º 1), e artigo 7.º, n.º 1);

b) Os vencimentos e gratificações dos lugares referidos no artigo 9.º do mesmo diploma, por força da dotação inscrita no artigo 776.º, n.º 1), com excepção dos correspondentes aos lugares criados na Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada, que serão satisfeitos em conta das dotações próprias do orçamento da Junta Geral do respectivo distrito.

Art. 2.º É inscrito no artigo 733.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor o seguinte número:

3) Despesas com a instalação e funcionamento do Gabinete Técnico Pedagógico criado pelo Decreto-Lei n.º 41 464, de 20 de Dezembro de 1957 100.000\$00

Art. 3.º São anulados 100.000\$ na dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

§ único. A nota (a) aposta à dotação do referido artigo 779.º, n.º 2), passa a ter a seguinte redacção:

Compreende 1.893.000\$ de despesas comuns.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por